

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PRISCILA ZANETTE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Nome, da Natureza Jurídica e de sua Fundação



Art. 1º - o Instituto Priscila Zanette fica instituída como associação civil de interesse público, de fins não econômicos, de direito privado, sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação. Prestará serviços permanentes e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, de caráter filantrópico, com autonomia administrativa e financeira e que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes e, também designado, por este instrumento, pela sigla IPZ.

Parágrafo Único - O Instituto tem por data de fundação o dia 1 de Julho de 2010, tendo como sócios fundadores Zilma Santos Zanette, brasileira, viúva, aposentada; Taísa Cristine Niemeyer Florenço; brasileira, casada, empresária; Adriana Büchele de SThiago Tavares da Cunha Mello, brasileira, casada, advogada; David Lopes Junior, brasileiro, solteiro, bacharel; Giovani Mariano Souto, brasileiro, divorciado, administrador de empresas; Vanessa Santos Largura, brasileira, solteira, engenheira agrônoma; Mari de Menezes Lopes, brasileira, casada, empresária; Zélia Santos Amorim, brasileira, casada, aposentada; Curt Wittitz, brasileiro, casado, contabilista; Eloisa Portela Gaudêncio Boehm, brasileira, casada, administradora; Ângela Márcia da Silva, brasileira, desquitada, representante comercial; Fernanda Rodrigues Heidemann, brasileira, casada, gerente operacional; Hedi Silveira Merkle, brasileira, casada, empresária; Jean barthelemy da silveira Heidemann, brasileiro, casado, negociador; Frederico Adolfo Niemeyer, brasileiro, casado empresário; Luci Petry Wittitz, brasileira, casada, artesã; Guilherme Fernandes Joesting, brasileiro, solteiro, estudante; Maria Lea Cidral, brasileira, divorciada, cabeleireira; Nelson Merkle, brasileiro, casado, empresário; David Lopes, brasileiro, casado, empresário; Geremias Estevão, brasileiro, casado, analista de sistemas; Daniela Ks'tner, brasileira, solteira, farmacêutica; Ligia Maria da Silva, brasileira, solteira, farmacêutica; Valdirene Cristina Bernardi, brasileira, solteira, professora; Soraya Francine Ferreira, brasileira, solteira, professora; Stela Fatima da Gloria Portela, brasileira, divorciada, empresária.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede, da Duração de Suas Atividades

[Handwritten signature]

Art. 2º - O Instituto Priscila Zanette, com sede à rua Eptácio Pessoa, nº 417, no bairro Floresta, Joinville/SC – CEP 89.211-625, podendo abrir filiais, departamentos ou núcleos, tanto quanto, constituir representantes em qualquer cidade ou unidades da federação, bem como, no exterior.



Art. 3º O Instituto Priscila Zanette tem por tempo de duração o prazo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Adaptação do Estatuto ao Enquadramento da Lei 9.790/99 de 23 de março de 1999, suas Finalidades e Objetivos

Art. 4º - A aprovação e adaptação do novo estatuto organizacional e eleição dos novos membros da Associação serve aos objetivos do enquadramento ao artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999, qualificando-a como ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, regida pelo presente instrumento estatutário e legislação pertinente.

Art. 5º - O Instituto tem por objetivos sociais a elaboração de projetos visando as seguintes finalidades:

- I – A promoção da assistência social das famílias carentes das comunidades atendidas;
- II – A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- IV – A promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- V – A promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- VI – A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – A promoção do voluntariado;
- VIII – A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X – A promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

Handwritten signature in blue ink.



XI – A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – Os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 6º – O Instituto tem por finalidade principal promover a saúde, educação, lazer, esporte, socialização e oportunidades para crianças, jovens e adolescentes, bem como, o desenvolvimento de ações de caráter profissionalizante a jovens e adultos.

Art. 7º – O Instituto, para cumprimento de suas finalidades, executará atividades secundárias de recreação, palestras e esporte com crianças e jovens carentes, através das seguintes atividades:

- I – Elaboração e desenvolvimento de projetos, programas e eventos comunitários, beneficentes, artístico-cultural, educativos e esportivos, todos de alcance social junto à comunidade;
- II – Oferecimento de mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando a cultura, o lazer, o esporte e o convívio social;
- III – Reforço escolar para combate e prevenção da repetência e desistência escolar;
- IV – Oferecimento de complementação alimentar para crianças carentes da comunidade;
- V – Orientação e atendimento médico e dentário com profissionais da área;
- VI – Orientação as famílias das crianças da comunidade para compreensão dos objetivos da associação com conseqüente agregação de associados;
- VII – Promoção gratuita da educação, do esporte e do lazer;
- VIII – Proporcionar treinamento profissionalizante e geração de emprego para a comunidade;
- IX – Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador da comunidade;
- X – Promoção da ética, da paz, da assistência social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI – Promoção do voluntariado;
- XII – Estimulação e apoio a todas as iniciativas de produção audiovisual e musical de caráter cultural, de entretenimento, assim como de documentários e comerciais que sejam de interesse da comunidade;
- XIII – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Alfani
13/11/11

XIV – Promoção e incentivo a formação de líderes na comunidade, despertando a consciência crítica da realidade;

XV – Utilização do esporte como ferramenta de inclusão social e para a prática de lazer e desenvolvimento social;



Parágrafo Primeiro – Com a finalidade de cumprir seus propósitos, o Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e outros tipos de avenças com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, de direito interno e/ou externo, órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais e federais, bem como, outros setores do governo, no âmbito nacional ou internacional. Poderá, também, atuar por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, com assunção e doações de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a quaisquer órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Em caso das parcerias acima, a opção por um modelo específico de gestão deve ser feita pelo órgão público responsável pela unidade de conservação, de acordo com as necessidades e peculiaridades das áreas protegidas e de seu entorno, tendo em vista, sempre, a melhora significativa da gestão global para sua conservação ou sua utilização sustentável, estando esta melhora claramente justificada no instrumento de formalização da parceria.

Art. 8º – A dedicação às atividades descritas nos artigos e parágrafos anteriores dar-se-ão mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou mediante a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO QUARTO

Da Eleição e Posse dos Conselhos e Diretoria Executiva – Gestão 2010/2013

Art. 9º – Ficam eleitos e empossados nesta data, pela Assembléia Geral Ordinária, para o triênio 2010-2013, realizada ao 1 dia do mês de julho de 2010, realizada no endereço à rua Dona Francisca nº 1282, no Bairro Saguacú, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, devidamente convocada por edital respectivo, lançado em tempo hábil, sendo presidida por Mari de Menezes Lopes, portador de CPF nº 147.143.709-44 e secretariada

Mari de Menezes Lopes
Assessoria

por Adriana Buchele de S. Thiago da Cunha, portador de CPF nº 003.892.919-86, os seguintes e intitulados aos respectivos cargos:



Parágrafo Primeiro – Conselho de Administração:

Presidente: Mari de Menezes Lopes, brasileira, casada, do lar, RG 5968771 SSPSC, inscrito no CPF 147.143.709-44, residente à Rua Paraná 431, apto 702, bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC;

Vice-Presidente: Zélia Santos Amorim, brasileira, casada, aposentada, RG 920598-5 SSPSC, inscrito no CPF 146.697.579-20, residente à Rua 1001, 322 – apto 1002, bairro centro, Balneário de Camboriú/SC;

1º Secretário: Ângela Márcia da Silva, brasileira, divorciada, representante comercial, RG 3085222 SSPSC, inscrito no CPF 817.193.459-53, residente e domiciliado à Rua Emilio Landmann 330, bairro Aventureiro, Joinville/SC;

2º Secretário: Fernanda Rodrigues Heidemann, brasileira, casada, gerente operacional, RG 3645777-9 SSPSC, inscrito no CPF 035.217.409-94, residente à Rua Nova Trento 334, apto 504, bairro Santo Antônio, Joinville/SC;

Suplente de Secretário: Hedi Silveira Merkle, casada, brasileira, empresária, RG 373880 SSPSC, inscrito no CPF 471.121.409-78, residente à Rua Paraíba 572, bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC;

1º Tesoureiro: Curt Wittitz, brasileiro, casado, contador, RG 182300 SSPSC, inscrito no CPF 003.824.429-20, residente à Rua Otto Boehm 84, bairro América, Joinville/SC;

2º Tesoureiro: Eloisa Portela Gaudêncio Boehm, brasileira, casada, Administradora, RG 4135534 SSPSC, inscrito no CPF 016.784.539-00, residente à servidão Vila Rica 55, bairro Glória, Joinville/SC;

Parágrafo Segundo – Conselho Fiscal:

Conselheiro Fiscal Efetivo: David Lopes, brasileiro, casado, empresário, RG 920598-5 SSPPR, inscrito no CPF 068.735.459-53, residente à Rua Paraná 435, apto 702, bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC;

Conselheiro Fiscal Efetivo: Anderson Florenço, brasileiro, casado, advogado, RG 3008430 SSPSC, inscrito no CPF 920.794.909-15, residente à Rua Leopoldo Fischer 266, bloco A, apto 1102, bairro Atiradores, Joinville/SC;

Conselheiro Fiscal Efetivo: Geremias Estevão, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 3297594 SSPSC, inscrito no CPF 004.122.159-18, residente à rua Cristóvão Colombo 16, bairro Floresta, Joinville/SC;



Suplente do Conselho Fiscal: Daniela Kistner, brasileira, solteira, farmacêutica, RG 4105360 SSPSC, inscrito no CPF 036.532.379-98, residente à Rua Lauro Muller 74, bairro centro, Camboriu/SC;

Suplente do Conselho Fiscal: Guilherme Fernandes Joesting, brasileiro, solteiro, estudante, RG 4793373 SSPSC, inscrito no CPF 084.710.259-90, residente à rua De Marseille 270, bairro Saguçu, Joinville/SC;

Suplente do Conselho Fiscal: Ligia Maria da Silva, brasileira, solteira, farmacêutica, RG 4765192-0 SSPSC, inscrito no CPF 041.324.909-39, residente à Rua Benjamin Constant 135, bairro América, Joinville/SC;

Parágrafo Terceiro – Conselho Consultivo:

Conselheiro Consultivo Efetivo: Jean Barthelemy da Silveira Heidemann, brasileiro, casado, negociador, RG 3259660 SSPSC, inscrito no CPF 988.873.359-15, residente à rua Nova Trento 334, apto 504, bairro Santo Antônio, Joinville/SC;

Conselheiro Consultivo Efetivo: Frederico Adolfo Niemeyer, brasileiro, divorciado, empresário, RG 239554-1 SSPSC, inscrito no CPF 217.641.669-49, residente à rua Santa Catarina 6342, bairro Santa Catarina, Joinville/SC;

Conselheiro Consultivo Efetivo: Luci Petry Wittitz, brasileira, casada, artesã, RG 235085 SSPSC, inscrito no CPF 751.135.039-91, residente à rua Otto Boehm 84, bairro América, Joinville/SC;

Suplente do Conselho Consultivo: Maria Lea Cidral, brasileira, divorciada, cabeleireira, RG 2512892-2 SSPSC, inscrito no CPF 582.649.309-72, residente à rua Ottokar Dooerffel 551, bairro Atiradores, Joinville/SC;

Suplente do Conselho Consultivo: Nelson Merkle, brasileiro, casado, empresário, RG 139415 SSPSC, inscrito no CPF 181.163.889-91, residente à rua Paraíba 572, bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC;

Suplente do Conselho Consultivo: Valdirene Cristina Bernardi, brasileira, solteira, professora, RG 4285684-1 SSPSC, inscrito no CPF 006.561.239-66, residente à Rua Quinze de Novembro 7942, apto 01, bairro Vila Nova, Joinville/SC;

Suplente do Conselho Consultivo: Soraya Francine Ferreira, brasileira, solteira, professora, RG 5191466-2 SSPSC, inscrito no CPF 052.105.609-88, residente à Rua Frederico Felix Carstens 210, bairro Boehmewaldt, Joinville/SC;

Suplente do Conselho Consultivo: Stela Fatima da Gloria Portela, brasileira, divorciada, empresária, RG 796770-5 SSPSC, inscrito no CPF 876.911.759-49, residente à Rua Senador Felipe Schmidt 429, apto 410, bairro centro, Joinville/SC.

Parágrafo Quarto – Diretoria Executiva:

Diretor Geral e Administrativo: Zilma Santos Zanette, brasileira, viúva, aposentada, RG 571122 SSPSC, inscrito no CPF 785.784.349-00, residente à rua 1001, 322 apto 1002, bairro Centro, Balneário de Camboriú/SC;

Diretor Financeiro: Taísa Cristine Niemeyer Florenço, brasileira, casada, empresária, RG 3359336-1 SSPSC, inscrito no CPF 936.872.499-72, residente à Rua Leopoldo Fischer 266, apto 1102, bairro Atiradores, Joinville/SC;

Diretor Jurídico: Adriana Buchele de S. Thiago Tavares da Cunha Meello, brasileira, casada, advogada, RG 3135986 SSPSC, inscrito no CPF 003.892.919-86, residente à Rua Chapecó 236, apto 902, bairro Saguacú, Joinville/SC;

Diretor de Comunicação: David Lopes Júnior, brasileiro, solteiro, bacharel, RG 4308525-3 SSPSC, inscrito no CPF 007.232.399-08, residente à Rua Paraná 431 apto 702, bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC;

Diretor de Projetos: Giovani Mariano Souto, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, RG 3603600 SSPSC, inscrito no CPF 642.943.749-34, residente à Rua Emilio Landmann 330, bairro Aventureiro, Joinville/SC;

Diretor de Planejamento: Vanessa Santos Largura, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, RG 2869005 SSPSC, inscrito no CPF 019.872.769-06, residente à Rua 1001, 322 apto 1002, bairro centro, Balneário de Camboriú/SC;

CAPÍTULO QUINTO

Das Categorias de Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 10º – As categorias de associados do presente Instituto ficam assim determinadas:

- a) Associado Fundador – É aquela pessoa física, sem impedimento legal presente na assembléia de constituição da Associação e que subscreveu a Ata da Fundação, ou ainda aquele que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição;
- b) Associado Efetivo – É aquela pessoa física, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração, e que venha a participar como associado contribuinte e se prontifique, por um prazo não inferior a três anos consecutivos, sem faltas nas reuniões e assembléias e a pagar a anuidade;
- c) Associado Contribuinte – É aquela pessoa física que venha a solicitar sua adesão como associado após assembléia de constituição mediante pagamento das anuidades e/ou contribuições;
- d) Associado Institucional – São entidades de classe, beneficentes, do terceiro setor, ONGS, escolas públicas e/ou privadas e outros com características afins, que venham a



[Handwritten signature]



formar parceria ou trabalhar em conjunto, estando estas isentas do pagamento de anuidades e/ou contribuições;

e) Associado Benemérito – É toda pessoa física que não esteja incluída nos quadros associativos e que venha ou que tenha prestado contribuição com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos e/ou finalidades, estando isento do pagamento de anuidades e/ou contribuições;

f) Associado Profissional Liberal – É a pessoa física que venha a realizar e/ou colaborar com pesquisas, programas, projetos e estudos ou que venha a ministrar cursos e treinamentos junto à entidade, isento do pagamento de anuidades e/ou contribuições;

g) Associado Colaborador – A pessoa física, funcionário ou não da Associação, que venha associar-se e participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos, dedicando-se eles em período não atingido por contrato de trabalho (horas extra-jornada - finais de semana e feriados), isento do pagamento de anuidades e contribuições, assinando, para tanto, o Termo de Adesão de Serviço Voluntário previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

h) Associado Patrocinador – A pessoa jurídica que venha participar ou colaborar com as atividades de forma constante, permanente, periódica ou esporádica junto a Associação;

i) Associado Estudante – Todo o estudante do curso técnico e/ou superior que esteja regularmente matriculado e que venha a participar de programas, projetos e estudos, assinando, para tanto, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

j) Associado Voluntário – Toda pessoa física que venha a atuar em serviços voluntariados pela Associação, estando isento de pagamento de anuidades e/ou contribuições.

Parágrafo Único – Cada associado poderá participar de mais de uma modalidade do Instituto.

Art. 11º – São direitos de todos os associados do Instituto em dia com suas contribuições:

I – Participar de todas as atividades associativas;

II – Freqüentar a sede, filiais ou licenciados do Instituto;

III – Usufruir dos serviços e atividades oferecidas;

IV – Manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

V – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VI – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;

VII – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VIII – Direito a voto nas reuniões e assembléias Ordinárias e Extraordinárias.



Parágrafo Primeiro: A participação efetiva em assembléias gerais, bem como, a elegibilidade para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal são restritas aos associados fundadores e efetivos, estando somente estes, aptos a ocupar cargos eletivos dentro do Instituto.

Parágrafo Segundo. Todos os associados têm direito a vista dos documentos da entidade; bastando solicitação expressa à diretoria executiva com prazo não inferior a cinco (05) dias úteis.

Art. 12º – São deveres dos associados do Instituto;

- I – Obedecer ao presente estatuto, bem como, suas normas, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – Zelar pelo nome e patrimônio do Instituto;
- III – Acatar as decisões da assembléia, bem como, respeitar os atos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV – Atender os objetivos e finalidades do Instituto;
- V – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e, difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO SEXTO

Da admissão, Suspensão e Exclusão de Associados.

Art. 14º – É requisito para análise e admissão do associado pessoa física:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição, em formulário próprio fornecido pelo Instituto;
- b) Anexação de documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência);
- c) Autorização para buscas cadastrais em órgãos restritivos;
- d) Análise e aprovação da ficha cadastral pelo Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 15º – São requisitos para análise e admissão de pessoa jurídica:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição, em formulário próprio fornecido pelo Instituto;

- b) Contrato de constituição da empresa e suas alterações;
- c) Cópia do CNPJ e Documentos pessoais dos sócios (RG, CPF e Comprovante de Residência);
- d) Autorização para buscas cadastrais em órgãos restritivos;
- e) Ofício de autorização de seu representante legal;
- f) Análise e aprovação da ficha cadastral pelo Conselho de Administração e Fiscal.



Art. 16º – O Associado será suspenso ou excluído dos quadros associativos, nos seguintes casos:

- I – Não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;
- II – Deixar de prestar os serviços a que se propôs por ocasião de sua admissão;
- III – Conduta pessoal ou profissional prejudicial aos interesses do Instituto;
- IV – Venha a praticar atos que desabonem a sua conduta e integridade moral, agindo em desacordo com a legislação vigente no País, praticando crimes ou delitos previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações especiais ou torne-se devedor contumaz e de má-fé, deixando de cumprir suas obrigações cíveis, tributárias, previdenciárias e/ou trabalhistas;
- V – Por incapacidade civil não suprida;
- VI – Por violação ao estatuto social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente e/ou a legislação estabelecida e afim aos atos associativos;
- VII – Por falecimento.

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Instituto.

Parágrafo Segundo – A suspensão ou exclusão de associado fundador ou colaborador será apreciada em reunião ou assembléia de sócios.

Art. 17º – Constatada a desídia do associado ou prática dos atos mencionados nos artigos anteriores, este será notificado da instauração de processo interno de suspensão ou exclusão para que apresente defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão ficta sobre a matéria, neste caso, sendo pessoalmente intimado do prazo de defesa, neste caso, não cabendo direito a recursos administrativos.

Art. 18º – Apresentada ou não a defesa, os processos serão encaminhados ao Conselho de Administração para análise e, em caso de aplicação de pena, esta consistirá em:

- I – Advertência Escrita – Que se dará através de notificação ao associado, enviada pela Diretoria Executiva por correspondência com aviso de recebimento ou mediante contra-fé do associado, podendo ser reiterada apenas uma vez, quando pelo mesmo motivo;
- II – Suspensão de Direitos – Suspensão por um prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III – Exclusão do Associado – Eliminação dos quadros associativos.

Parágrafo Único - O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

Art. 19º – Em caso de advertência do associado e este comprometa os trabalhos da entidade de forma reiterada, ou permaneça a praticar atos que motivaram a aplicação da pena, ao mesmo será imediatamente aplicada a pena subsequente pelo Conselho de Administração em prazo duplicado ao que consta na cláusula, o associado será excluído pela assembléia geral em caso de reincidência imoderada.

Parágrafo Único. O associado que for excluído do Instituto poderá retornar aos quadros associativos, após Três (3) anos corridos, devendo submeter-se à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 20º – O associado que desejar retirar-se do Instituto poderá solicitar a sua retirada voluntária através de comunicação escrita via correspondência protocolada em balcão, despachada via correio com aviso de recebimento ou via correio eletrônico, todos dirigidos a secretaria da entidade mediante contra-recibo.

Parágrafo Único: O associado que solicitar a sua demissão voluntariamente, poderá retornar ao quadro de associado, quando desejar, devendo submeter sua aprovação novamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Estrutura Administrativa

Art. 21º – A estrutura administrativa do Instituto é constituída de:

- I – Assembléia Geral – A assembléia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo do Instituto e se constituirá dos associados a que faz menção o parágrafo único do artigo 36 do presente estatuto, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.
- II – Conselho de Administração – Órgão responsável pela administração e gestão do Instituto, é composto de associados fundadores e efetivos e consiste na estrutura de administração da entidade, sendo constituído de no mínimo 6 (seis) membros, sendo no mínimo três (03) efetivos e de três (03) suplentes.



- III – Conselho Fiscal – Composto de associados fundadores e efetivos, sendo constituído de no mínimo três (03) membros efetivos e três (03) suplentes.
- IV – Conselho Consultivo – Composto de associados fundadores e efetivos ou outros designados pelo Conselho de Administração, constante de no mínimo três (03) membros efetivos e no máximo seis (06) membros suplentes.
- V – Diretoria Executiva – Será contratada entre associados ou não, com fins de desenvolver os trabalhos da entidade na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme a necessidade dos serviços.
- VI – Gerências ou Departamentos – Desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com dependência administrativa e financeira regido pelas normas específicas definidas quando da sua constituição.
- VII – Licenciadas – A licenciada é um núcleo de trabalho, sendo repassada para pessoa jurídica com ação local ou regional, constituído por associados e operando com produtos e serviços do Instituto.
- VIII – Filiais – Consiste na montagem de unidade de serviço específico, fora do município sede, a qual deverá obedecer às normas específicas e o presente estatuto.

CAPÍTULO OITAVO

Da Assembléia Geral

Art. 22º – As assembleias gerais são órgãos de deliberação e serão convocadas pelo presidente, pelo conselho de administração ou 1/5 dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Único, Somente poderão participar da assembleia geral, os associados fundadores e efetivos.

Art. 23º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de julho, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto;
- V – Analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como, o balanço geral;
- VI – Criar ou extinguir modalidade de associados.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto social, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Art. 24º – Compete a assembléia geral extraordinária:

- I – Extinção da entidade;
- II – Exclusão do associado;
- III – Alienação de bens ou patrimônio da entidade;
- IV – Demais assuntos pertinentes à administração do Instituto;
- V – Inclusão ou exclusão de membro do Conselho Consultivo.

Art. 25º – A convocação da assembléia poderá ser realizada da seguinte forma;

- I – Por uma circular entregue aos associados, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- II – Pela publicação na imprensa em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- III – Pelo envio ao associado, de carta (via correio) ou de correspondência eletrônica (via e-mail).

Art. 26º – A deliberação da assembléia obedece aos seguintes procedimentos:

- I – A primeira convocação será na hora marcada no edital, e não tendo presença de pelo menos 1/3 dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação;
- II – A segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presentes, não sendo inferior a 6 (seis) elementos.

Art. 27º – Compete ao presidente do conselho de administração da entidade a convocação da assembléia geral e será veiculada conforme o art. 25 do presente estatuto e ainda por edital afixado na sede do Instituto, contendo a pauta da ordem do dia com antecedência mínima de dez (10) dias úteis.

CAPÍTULO NONO
Do conselho de Administração



Art. 28º – O conselho de administração é composto de no mínimo seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com cargos de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro, 1º e 2º suplente de tesoureiro, 1º secretário e 1º e 2º suplente de secretário com mandato de três (03) anos com direito a reeleição, podendo ocorrer a acumulação de cargos.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, ausência ou falecimento do presidente do conselho de administração, seu substituto, está previsto conforme art. 30 do presente estatuto.

Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração do Instituto:

- I – Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do Instituto;
- II – Executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse Comum.

Art. 30º – Compete ao Presidente:

- I – Representar O Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, podendo para tanto, praticar todos os atos inerentes à administração e gestão do Instituto, inclusive, outorgando procurações *Ad Juditia et Extra*, respondendo pelos atos que praticar com excesso de mandato;
- II – Representar O Instituto perante todas as instituições financeiras, públicas e privadas, bancos de fomento e outras instituições de créditos, podendo praticar todos os atos de gestão, abrindo contas correntes, contas de poupança e outras contas, efetuando empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, outorgar procurações para constituir procurador para tal fim, enfim praticando todos os atos de gestão financeira que se fizerem necessárias às finalidades do Instituto e cabal desempenho da função;
- III – Administrar o Instituto cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e o regimento interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas oriundas da assembléia geral e do conselho de Administração;
- IV – Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, participar das reuniões dos demais conselhos;



- VI – Monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- VII – Contratar e demitir funcionários;

Art. 31° – Compete ao vice-presidente substituir o presidente no caso de sua ausência ou impedimento, mediante expressa designação, assumir o mandato; em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente; sucedendo-lhe em caso de falecimento ou afastamento.

Art. 32° – Compete ao 1° tesoureiro:

- I – Proceder aos recebimentos e os pagamentos;
- II – Elaborar balancete ou balanço;
- III – Elaborar planos e planilhas financeiras – passadas, presentes e futuras.

Art. 33° – Compete ao 1° secretário:

- I – Secretariar as reuniões e assembléias;
- II – Manter os livros sob sua guarda;
- III – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 34° – Compete aos suplentes de Tesoureiro e Secretário:

I) substituir o 1° Tesoureiro e 1° Secretário, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos, prestando de modo geral sua colaboração aos 1° tesoureiro e 1° secretário.

CAPITULO DÉCIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 35° – O Conselho Fiscal é composto no mínimo de seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, sendo de no mínimo três (3) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Art. 36° – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar balanço anual;
- II – Analisar relatório de atividades anuais;
- III – Analisar pedido de disponibilização de bens e patrimônios;

IV – Requerer ao conselho de administração, justificando por escrito a convocação de assembléia.



Art. 37º – O Conselho Fiscal poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos, vistar livros de atas, reuniões e demais operações administrativas.

Art. 38º – Compete ao titular do Conselho Fiscal:

I – Analisar balanços;

II – Fornecer parecer sobre as solicitações do Conselho de Administração e dos departamentos;

III – Manifestar-se sobre bens e patrimônios;

IV – Analisar e aprovar planos e planilhas de trabalho.

Parágrafo Único – Compete aos suplentes, substituírem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

Art. 39º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realização de auditorias e pareceres desde que, devidamente requerida, justificada e autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPITULO DÉCIMO-PRIMEIRO

Do Conselho Consultivo

Art. 40º – O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento e apoio sobre as políticas adotadas pelo Instituto, será criado em Assembléia geral Extraordinária e composto de no mínimo seis (06) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração entre os associados fundadores e efetivos, funcionários ou não, sendo de no mínimo três (03) titulares e, no máximo, seis (06) suplentes, com mandato estabelecido no ato da nomeação,

Art. 41º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Analisar o desenvolvimento das atividades do Instituto;

II – Avaliar e dar sugestões sobre os projetos, programas e demais planos de ação desenvolvidos e executados pelo Instituto;

III – Apresentar sugestões acerca de novos projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto, bem como, apresentar sugestões acerca dos projetos e programas em andamento;

Handwritten signature in blue ink.

IV – Propor soluções para o conselho de administração, que poderá aceitá-las ou não.

Art. 42º – O Conselho Consultivo poderá solicitar análise das atividades das gerências e dos demais conselhos.



CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO

Da Diretoria Executiva

Art. 43º – A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho de Administração entre os associados ou não, sendo remunerada pelas suas atividades.

Parágrafo único: Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. **(Lei 14.870/03, inciso VII do art. 5º)**

Art. 44º – Compete a Diretoria Executiva:

I – Despachar as correspondências e informações recebidas;

II – Secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;

III – Secretariar os trabalhos dos demais conselhos;

IV – Dirigir e gerenciar os trabalhos das gerências;

V – Fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VI – Administrar e executar as atividades do Instituto, promovendo seu desenvolvimento sustentável, criando mecanismos de captação e gerenciamento de receitas para a viabilização de seus projetos;

VII – Criar comissões e grupos de trabalho, estimulando sempre a participação de todos os associados, sempre com interesse dos objetivos associativos;

VIII – Promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX – Contratar e demitir funcionários, zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

X – Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens do Instituto, prestando conta aos membros de todos os conselhos, nas formas previstas do presente estatuto e de acordo com a legislação vigente;

XI – Elaborar e submeter anualmente ao Conselho de Administração o plano de ação, relatório anual de atividades e a prestação de contas;

XII – Representar dignamente o Instituto, os seus associados, perante terceiros nos assuntos de interesse do Instituto e, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários a boa administração em geral;

XIII – Aprovar a edição e alterações do regimento interno.



Art. 45º – A estrutura administrativa da diretoria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número dos programas e projetos.

Parágrafo Primeiro – Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo. Portanto, não poderá votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo – Inicialmente, fica estabelecido por este instrumento estatutário que, a estrutura administrativa da Diretoria Executiva constituir-se-á por um Diretor Geral, um Administrativo cumulativo ou não com a área Financeira, um de Desenvolvimento e/ou Projetos, um Jurídico, um de Comunicação e um de Planejamento.

Parágrafo Terceiro – O mandato da diretoria executiva será de trinta e seis (36) meses, sendo permitida a sua reeleição;

Parágrafo Quarto – Todos os atos administrativos perante terceiros deverão ser assumidos sempre por dois diretores, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, estabelecimento de termos de parceria, contratos de qualquer natureza, convênios e similares;

Parágrafo Quinto – Fica expressamente proibido a qualquer dos diretores, em conjunto ou separadamente, respondendo solidariamente por si, ou seus herdeiros, utilizar a denominação social do Instituto para prestar fianças, avais, quaisquer espécies de garantias, emissão de cheques sem fundos, endossos de favor e outros documentos análogos que importem em responsabilidade para o Instituto em negócios ou operações estranhas a instituição;

Parágrafo Sexto – Os documentos de assunção de dívidas, empréstimos e outras operações de crédito contraídas pelo Instituto, serão avalizados sempre por pelo menos dois de seus diretores;

Parágrafo Sétimo – A Diretoria Executiva se reunirá sempre que julgar necessário.



Art. 46º – Compete ao Diretor Geral:

- I – Representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
- II – Coordenar os trabalhos do Conselho de Administração;
- III – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Dar publicidade a todas as atividades da entidade.

Art. 47º – Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III – Pagar as contas, com a anuência do Diretor Geral;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito adotado pelo Conselho de Administração ou Diretoria Geral;
- VIII – Substituir o Diretor Geral em caso de impedimento ou ausência.

Art. 48º – Compete ao Diretor de Desenvolvimento e/ou Projetos:

- I – Promover a inserção competitiva da instituição;
- II – Organizar e gerenciar a base dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;
- III – Substituir o diretor Administrativo e ou Financeiro em caso de impedimento ou ausência.

Art. 49º – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Defender os interesses da entidade em juízo;
- II – Zelar pelos interesses da área jurídica do Instituto.
- III - Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse do Instituto;
- IV - Emitir parecer em assuntos de interesse do Instituto, sobre os quais for solicitado;



- V - Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;
- VI - Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender as promoções jurídico-culturais do Instituto;
- VII - Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

Art. 50º – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I – Divulgar as atividades da entidade em todos os meios de comunicação;
- II – manter atualizado com todas as informações o sítio na rede WEB;
- III - elaborar e coordenar o plano de comunicação e marketing para divulgação do Instituto;
- IV - ser substituto eventual de toda e qualquer diretoria;
- V - passar todos os registros anteriores ao seu sucessor.

Art. 51º – Compete ao Diretor de Planejamento:

- I – Planejar onde, como e qual período a(s) campanha(s) será(ao) lançada(s) em todos os meios de comunicação;
- II Elaborar, em consonância com o estabelecido pela conselho de administração e diretoria geral, as diretrizes gerais, em função dos planos, projetos e programas do Instituto;
- III. Coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Instituto, bem como a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV. Acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos e convênios firmados, elaborando, supervisionando e acompanhando as respectivas prestações de contas;
- V. Coordenar a disseminação de informações estatísticas do Instituto;
- VI. Planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos Serviços Gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- VII. Planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de Materiais e Patrimônio;
- VIII. Planejar e coordenar o desenvolvimento físico do Instituto;
- IX. Coordenar e supervisionar as ações administrativas, relacionadas aos Departamentos, núcleos, gerências, e filiais do Instituto;
- X. Participar na elaboração da prestação de contas do Instituto;

XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e dos demais conselhos e diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva, será indicado pelos diretores remanescentes um substituto, devendo tal nome ser referendado no cargo vacante, pelo Conselho de Administração, até o término de seu mandato.



CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO

Das Gerências dos Núcleos

Art. 52° – As gerências dos núcleos serão constituídas através de ordens operacionais da Diretoria Executiva, com aprovação e supervisão do Conselho de Administração, para desenvolver atividades de estudos, planos de ação, pesquisas, serviços e projetos, atuando também na execução daqueles que a critério do Conselho de Administração forem viáveis tecnicamente.

Art. 53° – As gerências dos núcleos poderão ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerenciada pelo núcleo financeiro com a seguinte forma operacional:

- I – Prestação de contas semanal;
- II – Elaboração do plano anual de atividades;
- III – Avaliação mensal das operações e seus resultados;
- IV – Subordinação direta ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 54° – As gerências dos núcleos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou deixem de atender aos objetivos do Instituto.

Art. 55° – Cada gerência de núcleo será gerenciado por um associado ou por funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura administrativa própria, através da criação de sub-núcleos, na forma que dispuser o regulamento interno.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUARTO

Das Licenciadas

Art. 56° – O licenciamento será concedido às pessoas jurídicas constituídas ou as pessoas físicas por um grupo mínimo de três 3 (três) associados, com autonomia administrativa e financeira.



Art. 57º – A concessão do licenciamento é atribuição do Conselho de Administração da Associação.

Art. 58º – A Licenciada estará subordinada diretamente à Diretoria Executiva e Conselho de Administração, devendo estas reunir-se mensalmente para avaliação e prestação de contas.

Art. 59º – As Licenciadas deverão apresentar plano de trabalho anualmente, para submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 60º – As Licenciadas estarão sujeitas à avaliação e acompanhamento do Conselho Fiscal.

Art. 61º – As licenciadas deverão obedecer ao presente estatuto, regimento interno e demais normas determinadas pelo Instituto de raiz.

Art. 62º – O Conselho de Administração do Instituto poderá intervir, quando constatada irregularidade ou caso venha atuar de forma que deponha negativamente ao conceito e ao princípio do Instituto.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUINTO

Das Filiais

Art. 63º – O estabelecimento de filiais é de competência do Conselho de Administração do Instituto, com base na demanda dos trabalhos que venham a ser exigidos da localidade.

Art. 64º – Para constituição de uma filial, as condições básicas são:

- I – Mínimo de três (03) associados;
- II – Volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo;
- III – Por definição estratégica;
- IV – Por necessidade legal.

Art. 65º – Quando da constituição da filial deverá ser redigido um estatuto em separado, nada podendo constar em dissonância com as condições do presente estatuto.



Art. 66° – A filial estarão subordinadas diretamente as diretrizes do Instituto, definidas em assembléia geral.

Art. 67° – O Conselho de Administração poderá solicitar a extinção, consorciamento ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Art. 68° – A filial deverá encaminhar mensalmente a Diretoria Executiva relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro, dentro do prazo determinado.

Art. 69° – A filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação em Assembléia Geral Ordinária da matriz.

Art. 70° – A filial possui autonomia administrativa e financeira.

Art. 71° – Caso seja constatada irregularidade na administração, seja na matriz ou filial, que venha a comprometer o conceito e os princípios do Instituto, poderá se constituir interventor por tempo determinado.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEXTO

Do Processo Eletivo

Art. 72° – Para cargos de Conselho de Administração e fiscal, somente os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.

Art. 73° – Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 3 (três) dias antes da assembléia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e pretensões a cargos.

Art. 74° – Quando da assembléia de eleição, a condução dos trabalhos será realizada por dois 2 (dois) membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma assembléia, dentre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembléia.

Art. 75° – A votação será secreta e individual. Qualquer outra forma deverá ser aprovada pela assembléia. O voto será depositado em urna lacrada, instalada na mesa de assembléia, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese a representatividade de qualquer membro por procuração.

Art. 76° – Os votos serão apurados logo após o término da votação e o presidente da mesa eleitoral, oficializará o resultado publicamente.



Art. 77º – A chapa vencedora deverá apresentar a documentação completa referente a sua qualificação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para que se proceda os devidos registros.

Art. 78º – Após a assembléia da eleição, será concedido um prazo de cinco 5 (cinco) dias corridos, para impugnação da chapa eleita o que poderá ser feita com exposição de motivos por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 79º – Ocorrendo a solicitação de impugnação, o Conselho de Administração e Fiscal, poderá constituir uma comissão especial dentre os presentes na assembléia de eleição para análise da solicitação, a qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para sua manifestação e desfecho.

CAPÍTULO DÉCIMO-SÉTIMO

Das Receitas, Despesas e do Patrimônio

Art. 80º – Constituem receitas do Instituto:

- I – Mensalidades e outras contribuições dos associados;
- II – Doações, legados e heranças;
- III – Resultados de prestação de serviços;
- IV – Resultados de eventos, feiras, concursos e exposições;
- V – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VII – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos e/ou programas na sua área de atuação;
- VIII – Rendas de imóveis próprias ou de terceiros;
- IX – Subvenções da união, estado, município e empresas de economia mista;
- X – Captação de recursos nacionais e internacionais;
- XI – Rendas constituídas por terceiros;
- XII – Rendas de operações de crédito interno ou externo;
- XIII – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV – Contratos e acordos firmados com a empresa pública, privada, ONGs e agências nacionais e internacionais;
- XV – Usufruto que lhe for conferido;

[Handwritten signature]
24



XVI – Venda e/ou Comercialização de produtos decorrentes de sua atividade e/ou terceirização;

XVII – Receitas de produção;

XVIII – Recebimento de direitos autorais;

XIX – Resultado de comodatos;

XX – Contribuições de associados;

XXI – Renda de serviços internos e anúncios;

XXII – Receita de bingos e afins;

XXIII – Contratos de patrocínio.

Parágrafo Único – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto.

Art. 81º – Constituem despesas do Instituto:

I – Conservação dos bens móveis e imóveis;

II – Benfeitorias como reformas, reparos e manutenção de instalações;

III – Aquisição de material educativo, cultural, de limpeza e consumo em geral;

IV – Custeios de festas, competições, gincanas, torneios diversões e exposições;

V – Contribuições ao que o Instituto esteja filiada;

VI – Despesas com pessoas, e encargos sociais;

VII – Refeições e transporte de pessoal e material;

VIII – Impostos, taxas, aluguéis, energia elétrica, água, telefones e prêmios de seguro;

IX – Manutenção de bares, restaurantes e outros serviços;

X – Juros e obrigações;

XI – Promoções Sociais;

XII – Despesas eventuais.

Art. 82º – O patrimônio do Instituto é constituído pelos bens identificados, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus; ou ainda de bens móveis, imóveis, títulos de renda que a entidade possua ou que ela vier a adquirir, sendo contabilizados na forma das leis em vigor.

Parágrafo Primeiro: Os bens da sociedade são inalienáveis, salvo casos especiais em que, por evidente necessidade e manifesta conveniência, a diretoria, após prévia avaliação, submeterá a proposta ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer favorável ou não, inclusive autorizando permutas ou a constituição de ônus reais.

Parágrafo Segundo: Qualquer importância empregada em favor do Instituto, por qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Consultivo ou sócios de qualquer categoria, que não autorizada e, conseqüentemente, reconhecida pelo Conselho de Administração, será considerada doação ao Instituto, não cabendo, portanto, ao doador se ressarcir de tais importâncias.



Parágrafo Terceiro: Quando autorizado o emprego de dinheiro, será feito em forma de empréstimo ou forma similar, cujas condições serão apreciadas, previamente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O instituto só poderá receber doações ou subvenções, vinculadas as condições ou compromissos, com prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a gravar de ônus sobre patrimônio do Instituto, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e de Administração.

Art. 83º – O Instituto aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO DÉCIMO-OITAVO

Dos Livros e Escritas Contábeis

Art. 84º – O Instituto possui os seguintes livros:

- I – Livro de ata das reuniões e assembléias;
- II – Livro de presença das reuniões e assembléias;
- III – Livro contábil e fiscal;
- IV – Demais Livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 85º – Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Art. 86º – Todos os livros serão vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 87º – Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessados por qualquer associado ou não, junto à Diretoria Executiva, não sendo permitida a sua retirada, mas podendo obter cópias, desde que, assine termo de guardar privacidade acerca das

Handwritten signature in blue ink.

informações ali contidas, salvo se delas discordar, podendo então apresentar as informações a profissional habilitado e de sua confiança para esclarecimentos.



Art. 88° – Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos do Instituto.

Art. 89° – Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Art. 90° – Para atender o dispositivo do artigo 3°, da lei federal n 9.790/99, de 23/03/1999, e qualificar o Instituto como organização da sociedade civil de interesse público, incorpora-se ao presente estatuto as seguintes normas:

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – Não recebem seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III – Constituição do conselho fiscal, conforme capítulo sétimo, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismo superiores do Instituto;
- IV – No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na lei n.9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- V – Em caso de dissolução ou extinção, destina-se eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública;
- VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do Instituto, que atuem efetivamente na gestão executiva a para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto, fica determinado no mínimo:
 - VII.a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



VII.b – Publicação de balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, bem como, colocar tais documentos à disposição do público em geral;

VII.c – Quando da celebração de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30.06.1999 e, se necessário, será contratada uma auditoria independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

VII.d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal do Brasil;

Art. 91º – Quando ocorrer vagas nos cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembléia seguinte.

Art. 92º – O Instituto poderá operar em todo território nacional e internacional, devendo obedecer às normas e as legislações de cada município, estado e nação.

CAPÍTULO DÉCIMO-NONO

Da Prestação de Contas

Art. 93º – A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, sendo o exercício fiscal de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

II – A disponibilização para exame a qualquer cidadão, do relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIGÉSIMO

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 94º – É expressamente proibido a qualquer associado, o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos

ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Art. 95º – Para regulamentar e estabelecer *ab ordem* interna do Instituto, fica o Conselho Administrativo obrigado a apresentar em assembléia geral, o regimento interno até o primeiro dia do mês de setembro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o regimento interno, poderá ter disposições contrárias ao Estatuto.

Art. 96º – O Instituto poderá ser dissolvido por motivo insuperável somente com aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes da sociedade, quites com suas mensalidades e, em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 97º – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da assembléia geral especialmente convocada para esse fim, onde são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – O estatuto social começará a vigorar imediatamente após sua aprovação na forma de administração em todos os seus artigos.

Art. 98º – As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissão do presente estatuto deverão ser dirimidas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho de Administração.

Art. 99º – O instituto poderá filiar-se a qualquer associação, instituição ou federação que represente a cultura nacional ou a federação esportiva

Art. 100º – Os integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e da Diretoria Executiva tomarão posse numa reunião conjunta, especialmente convocada, até sessenta (60) dias após o registro deste estatuto.

Art. 101º – O Conselho de Administração aprovará no prazo de máximo de até 60 (sessenta) dias de sua instalação, o regimento interno do Instituto.

Parágrafo Único – Até a edição do regimento interno, o Conselho de Administração valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.



Art. 102° – O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções conferidas e as penalidades impostas pelos poderes do Instituto, até a data da sua aprovação.

Art. 103° – São reconhecidos como membros vitalícios do Conselho de Administração, os sócios fundadores e os ex-presidentes, que cumprirem seus mandatos por completo.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração fica na obrigação de nomear em uma relação, todos os membros vitalícios e ex-presidentes, que tenham tal privilégio, de acordo com as normas Estatutárias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação deste estatuto.

Art. 104° – O presente estatuto , uma vez aprovado, será levado a registro público no âmbito civil, em Cartório respectivo, para que adquira efeito legal.

Art. 105° – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências.

Art. 106° – O Instituto, ao orçar programas ou projetos, poderá incluir uma taxa de administração, fixada pela diretoria executiva, a fim de remunerar os custos administrativos e prover recursos para iniciativas próprias.

Art. 107° – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir no teor do presente estatuto.

Joinville/SC, 01 de Julho de 2010.

Mari de Menezes Lopes
Mari de Menezes Lopes
Presidente do Instituto

Adriana B.S.T. da Cunha Mello
Adriana B.S.T. da Cunha Mello
Advogado – OAB 22094

W. Souza
Tabelionato W. Souza
W. Souza
3º Ofício de Notas e 2º de Protestos
William Garcia de Souza
Tabelião
Eliandra Zanetta de Souza
Tabeliã Substituta
Rua Duas Fronteiras, 444 - Joinville/SC - CEP: 89.201.250
Fone/Fax: (47) 3422-9978 / 3433-6216
tabelionato@w.souza-203@bol.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
MARI DE MENEZES LOPES
.....
.....
Dout. fe. Joinville, 16/08/2010
Em test. _____ da verdade
() Rodrigo Liberato Fernandes () Charles Schlickmann
() Thayana kaestner Araujo () Kateenn Rafaela Duva
Selo: BWV06850
Emol: 1,80 + Selo(s) 1,00= 2,90

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Emolumentos: R\$ Isento
Selo.....: R\$ Isento

REGISTRO ESPECIAL DE TIT. DOC. E SOC. CIVIS
CNPJ: 83.545.293/0001-10
Oficial: Adilson Pereira dos Anjos
Oficial Maior: Karin Colin de Souza
Escr. Jurt.: Darcy L. Vanderlinde
Barbara V. Floriano
Sheila V. Liermann
Rua Conselheiro Mafra, 247 CEP 89201-480
Caixa Postal 165 - Joinville/SC

Protocolado sob o nr. 00182393
no livro 144, Registrado e
arquivado sob o nr. 00009771, as
folhas 00029 no livro A-44.
A taxa de Servicos Gerais devido pela
presente foi recolhida c/mo. Lei nr.4703
de 30/07/71.
Joinville, 16/08/2010.

O Oficial Adilson Pereira dos Anjos



CERTIDAO: Certifico que o Estatuto da
(b) INSTITUTO PRISCILA ZANETTE, foi
registrado hoje no Livro A nº 44 de
registro de Soc. Civis (Pessoa
Juridica), às fls. 29, sob nº 9771, de
conf. com o Art. 46 do Código Civil
Brasileiro, que seguira o comando
contido nos Arts. 114 a 121 (com
alteração da Lei n. 9042/ 95) da Lei nº
16015/ 73.

O Referido é verdade e dou fé.
Joinville, 16/08/2010
O Oficial: Adilson Pereira dos Anjos
Adilson Pereira dos Anjos-O Oficial
Karin Colin de Souza-Oficial Maior
Darcy Lima Vanderlinde-Escrevente Desig
Barbara V. Floriano-Escrevente Designada

W. Souza
Tabelionato W. Souza
3º Ofício de Notas e 2º de Protestos
William Garcia de Souza
Tabelião
Eduarda Zanetta de Souza
Tabeliã Substituta
Rui Dono Francisco, 444 - Joinville/SC - CEP 89 201 290
Fone/Fax: (47) 3622-9975 / 3433-6216
tabelionato@uol.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
ADRIANA BUCHELE DE S. TRIAGO TAVARES DA COSTA
MELLO

Do fe Joinville, 18/08/2010
Em estº da verdade.

() Rodrigo Liberato Fernandes () Crizelles Schlickmann
() Thayana kaestner Araujo () Kathleen Ratneta Duve
Selo: B7B61367
En. ol. 1,30 + Selo(s) 1 00 = 2 30

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

TABELIONATO DE NOTAS
WILLIAM GARCIA DE SOUZA
SELO DE TABELIONATO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
BXXB 51357